



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.553, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 76, de 11 de outubro de 2023, que institui as regras para o uso do solo no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo o inc. IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o acompanhamento pela Comissão de Acompanhamento e do Núcleo Gestor da Lei de Uso do Solo, constituída pela Portaria Geral nº 5.804, de 20 de julho de 2022.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Para fins do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 76, de 11 de outubro de 2023, a classificação das atividades da categoria não residencial (nR) para a Macrozona Urbana e para a Macrozona Rural são as estabelecidas nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos deste decreto estarão sujeitos à revisão, sempre que ocorrer atualização das alterações da CNAE, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 76, de 11 de outubro de 2023, e serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e do Núcleo Gestor da Lei de Uso do Solo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2024.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Planejamento**  
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 19 de janeiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretário de Negócios Jurídico**

Os Anexos I e II do Decreto nº 6.553, de 19 de janeiro de 2024, estão disponíveis no site <https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/leis-e-decretos/lei-de-uso-do-solo>